

## EDITAL nº4/22

Eu, José Pedro Ribeiro, Vereador das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local, por delegação de competência ao abrigo do número 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sr.ª Presidente, através do seu despacho nº 17/2021-2025 de 03 de novembro de 2021. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do art.º 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e do nº 2 do artigo 6º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento nº 565/88, sita na Quinta do Desembargador, União das Freguesias do Laranjeiro e Feijó, notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alteração ao Loteamento nº 565/88, apresentado por Bruno Miguel Adão Dias, que tem por objeto alteração ao ponto 4 do regulamento do alvará de loteamento, nomeadamente no que se refere à possibilidade de implantar as garagens lateralmente às moradias, nos lotes com duas frentes que dão para o espaço público, de modo a evitar que estas construções anexas fiquem implantadas junto ao espaço público envolvente;-----

É mantida a redação do Ponto 4.5, sendo introduzido um subponto 4.5.1, com a seguinte redação; -----

4.5. Garagem – Será incluída no perímetro da construção da moradia, ou implantada no fundo do lote. -----

4.5.1. Excecionalmente, em casos onde o limite tardoz do lote confronte diretamente com via pública, admite-se que as garagens possam ocupar a área compreendida entre a moradia e o muro lateral por acordo entre proprietários e confinando-se ao alinhamento posterior do polígono de implantação. -----

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----

“Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são alterados os demais parâmetros definidos.” -----

Com o presente pedido o requerente apresentou: -----

- a) Memória Descritiva e justificativa; -----
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial, comprovativo da qualidade de titular; -----
- c) Termo de responsabilidade; -----
- d) Regulamento do alvará de loteamento. -----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objeto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800-181 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 01 de fevereiro de 2022. -----

O Vereador



(José Pedro Ribeiro)